Mogi Mirim/SP, 13 de outubro de 2026.

1

OFÍCIO Nº 082/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM SP

EXMO. SR. CRISTIANO GAIOTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

E

AO SR. PESIDENTE DA COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

REF.: Consulta pública sobre o Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026 — Propostas de preservação de direitos dos servidores públicos municipais e garantias de representação sindical.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM – SINSEP, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 57.511.248/0001-34, neste ato representado pelo presidente sr. DAVID BARONE, com endereço para notificações na Rua Cabo José Guedes, nº 125, Mogi Mirim/SP, CEP 13.801-021, telefone (19) 3806-2745 e e-mail: barone@sinsep.com.br, na qualidade de entidade representativa dos servidores públicos municipais de Mogi Mirim, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas contribuições à

Digitalizado com CamScanner

consulta pública promovida por esta Casa Legislativa, referente ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica Municipal nº 1/2026.

Inicialmente, o SINSEP reconhece a importância da iniciativa da Câmara Municipal em promover a modernização da Lei Orgânica e proporcionar à população e às entidades representativas a oportunidade de participar de sua construção. Trata-se de instrumento fundamental para o aperfeiçoamento das instituições municipais, cuja legitimidade se fortalece mediante o diálogo democrático e a participação dos diversos segmentos da sociedade.

Entretanto, após análise comparativa entre a Lei Orgânica vigente e a redação apresentada no projeto revisional, esta entidade identificou a ausência de reprodução expressa de determinadas garantias que atualmente integram o ordenamento jurídico municipal e que representam importantes conquistas dos servidores públicos.

Embora a proposta contenha remissões genéricas aos direitos previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável, o SINSEP entende que tais referências não substituem integralmente a segurança jurídica proporcionada pela previsão expressa de garantias específicas na Lei Orgânica Municipal.

A manutenção dessas disposições é particularmente importante porque a Lei Orgânica representa a principal referência normativa da organização municipal, orientando a elaboração das demais leis e estabelecendo garantias cuja modificação exige procedimento legislativo qualificado.

Dessa forma, as contribuições apresentadas pelo SINSEP não têm por objetivo impedir a modernização da legislação municipal, mas assegurar que esse processo seja conduzido **sem retrocessos nas garantias expressamente reconhecidas aos servidores e às entidades que os representam**.

(19) 3806-2745
Rua Cabo José Guedes, 125
Jardim Brasília - Mogi Mirim | SP

Digitalizado com CamScanner

Nesse contexto, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa as seguintes propostas:

1. MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL — ARTIGO 90, INCISO XV

O SINSEP requer a manutenção expressa da garantia atualmente estabelecida no artigo 90, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, que assegura ao servidor eleito para exercer cargo em sindicato da categoria o afastamento de suas funções durante o mandato, sem prejuízo da percepção de seu salário e demais vantagens, nos termos da lei.

Cumpre destacar que essa disposição foi incluída pela **Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 2018**, após a instauração do **Processo nº 2073825-50.2017.8.26.0000**, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão proposta pela Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo — FUPESP, em face do Prefeito Municipal de Mogi Mirim e da Mesa da Câmara Municipal.

Na referida ação, foi questionada a ausência de previsão expressa na legislação orgânica municipal do direito de afastamento remunerado do servidor eleito para representação sindical, em face do disposto no artigo 125, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Conforme despacho proferido em 26 de abril de 2017, a demanda apontava a necessidade de sanar a omissão normativa municipal, tendo sido determinadas providências processuais para manifestação dos órgãos competentes.

A posterior inclusão do inciso XV, em 2018, representou importante adequação da Lei Orgânica Municipal à garantia expressamente prevista na Constituição Estadual.

Digitalizado com CamScanner

Assim, sua retirada da redação revisional significaria a supressão de uma garantia orgânica cuja inclusão possui histórico jurídico específico, comprometendo a clareza e a segurança normativa da representação sindical.

Ressalta-se que o artigo 125, § 1º, da Constituição Paulista assegura o direito de afastamento durante o mandato sindical, com percepção dos vencimentos e vantagens, nos termos da lei.

Redação sugerida: manutenção integral do atual artigo 90, inciso XV, mediante sua reprodução expressa no artigo 90 do projeto revisional, preservando-se o direito ao afastamento remunerado durante todo o mandato sindical.

2. MANUTENÇÃO DA REVISÃO REMUNERATÓRIA COM REPOSIÇÃO MÍNIMA DA INFLAÇÃO — ARTIGO 90, INCISO I

O SINSEP requer a manutenção da garantia atualmente prevista no artigo 90, inciso I, da Lei Orgânica, especialmente quanto à realização de reajustes periódicos nunca inferiores ao percentual inflacionário, destinados à preservação do poder aquisitivo dos servidores municipais.

A redação vigente estabelece importante mecanismo de proteção remuneratória, compatível com a valorização do funcionalismo e com o princípio da dignidade do trabalhador.

A exclusão dessa previsão expressa representa uma redução da proteção normativa municipal, sobretudo porque o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual, mas não estabelece, isoladamente, a obrigatoriedade de reposição automática e integral da inflação em todos os exercícios.

Digitalizado com CamScanner

Portanto, a garantia atualmente existente na Lei Orgânica de Mogi Mirim possui conteúdo próprio, cuja preservação se mostra especialmente relevante.

Redação sugerida: manutenção expressa da previsão de reajustes periódicos nunca inferiores ao percentual inflacionário, nos termos do atual artigo 90, inciso I, observados os procedimentos constitucionais aplicáveis à revisão remuneratória.

3. MANUTENÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS E ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE — ARTIGO 90, INCISO IX

O SINSEP requer a preservação expressa da licença-maternidade de 180 dias, atualmente assegurada pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

A disposição vigente representa importante garantia de proteção à maternidade, estabelecendo período superior ao mínimo geral previsto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Embora a legislação municipal e outras normas aplicáveis possam assegurar a continuidade dessa proteção, a retirada de sua previsão expressa da Lei Orgânica reduz a clareza normativa de um direito social já reconhecido aos servidores municipais.

A modernização legislativa deve preservar e consolidar as garantias que ampliam a proteção constitucional, especialmente aquelas relacionadas à maternidade, à paternidade, à saúde infantil e à convivência familiar.

Nesse sentido, além da manutenção da licença-maternidade de 180 dias, mostra-se necessária a atualização da licença-paternidade para 30 dias consecutivos, conforme já assegurado pela legislação municipal.

(19) 3806-2745
Rua Cabo José Guedes, 125
Jardim Brasília - Mogi Mirim | SP

Digitalizado com CamScanner

A alteração proposta não representa a criação de novo benefício, mas a harmonização da Lei Orgânica com direitos já reconhecidos aos servidores municipais, especialmente pelas Leis Complementares nº 397/2025 e nº 398/2025, garantindo maior segurança jurídica e evitando que a revisão legislativa deixe de contemplar conquistas já incorporadas ao ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, a revisão da Lei Orgânica constitui oportunidade para consolidar garantias sociais já reconhecidas pelo Município, evitando a permanência de disposição desatualizada e assegurando maior estabilidade jurídica aos direitos relacionados à maternidade, à paternidade e à proteção familiar.

Redação sugerida: alteração do artigo 90, inciso IX, para manter expressamente a licença-maternidade de 180 dias e atualizar a licença-paternidade para 30 dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário, assegurada a aplicação de disposição legal mais favorável.

4. PRESERVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SINDICAL NA SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL — ARTIGOS 245 E 246

O SINSEP requer a manutenção das garantias expressamente previstas nos artigos 245 e 246 da Lei Orgânica vigente, relativas à participação das entidades sindicais na fiscalização dos ambientes de trabalho e ao acesso às informações sobre riscos ocupacionais.

Atualmente, o parágrafo único do artigo 245 assegura aos sindicatos a participação nas ações de vigilância dos ambientes de trabalho atribuídas à autoridade municipal de saúde.

Por sua vez, o artigo 246, §§ 1º e 2º, reconhece a legitimidade das entidades sindicais para requerer providências de interdição em

Digitalizado com CamScanner

situações de risco iminente à vida ou à saúde dos trabalhadores e garante acesso às informações, aos métodos e aos resultados das avaliações dos ambientes laborais.

Essas disposições constituem instrumentos relevantes de proteção coletiva, especialmente diante dos riscos aos quais estão expostos os profissionais da saúde, educação, segurança pública, serviços operacionais e demais setores da Administração Municipal.

A importância dessas garantias é reforçada pela **Norma Regulamentadora nº 1 — NR-1**, que disciplina o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e o Programa de Gerenciamento de Riscos, contemplando expressamente os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

A versão atualizada da NR-1, em vigor desde 26 de maio de 2026, amplia a atenção à identificação e prevenção de riscos relacionados à organização do trabalho, incluindo situações de sobrecarga, assédio e outros fatores capazes de comprometer a saúde dos trabalhadores.

Nesse cenário, é fundamental assegurar a participação da representação sindical, sem prejuízo das competências legais dos órgãos fiscalizadores e dos profissionais técnicos responsáveis.

Redação sugerida: manutenção expressa das garantias atualmente previstas no artigo 245, parágrafo único, e no artigo 246, §§ 1º e 2º, com referência complementar à observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente da NR-1, inclusive quanto aos riscos psicossociais ocupacionais.

5. MANUTENÇÃO EXPRESSA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA — ARTIGO 90, CAPUT

O SINSEP requer a manutenção da previsão expressa de que o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Mogi Mirim é o da

Digitalizado com CamScanner

Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, conforme atualmente estabelecido no caput do artigo 90 da Lei Orgânica.

A redação proposta, ao substituir essa definição pelo estabelecimento de que o regime jurídico será disciplinado em lei, admitindo regimes jurídicos específicos legalmente instituídos, promove alteração substancial na estrutura normativa municipal.

Embora o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 2.135, tenha reconhecido a possibilidade constitucional de coexistência de diferentes regimes jurídicos na Administração Pública, isso não impõe aos Municípios a obrigatoriedade de abandonar o regime celetista já adotado.

Além disso, a decisão estabeleceu proteção aos vínculos anteriormente constituídos, afastando a possibilidade de alteração automática dos regimes dos servidores e empregados públicos admitidos antes do julgamento, conforme os limites definidos pelo Tribunal.

A manutenção do regime celetista como opção expressa do Município representa medida de segurança jurídica, previsibilidade administrativa e preservação da identidade funcional dos empregados públicos municipais.

O SINSEP entende que eventual discussão sobre alteração estrutural do regime jurídico deve ocorrer de forma específica, transparente e amplamente debatida com os servidores e suas entidades representativas, não devendo resultar indiretamente de uma revisão geral da Lei Orgânica.

Redação sugerida: manutenção integral do caput do artigo 90 da Lei Orgânica vigente, preservando expressamente a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT como regime jurídico único dos servidores públicos municipais, por se tratar de opção legislativa legitimamente adotada pelo Município

Digitalizado com CamScanner

de Mogi Mirim e cuja manutenção não contraria o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 2.135.

DO PEDIDO

Diante do exposto, o SINSEP requer:

a) O recebimento e registro deste ofício como contribuição institucional formal à consulta pública referente ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

b) A inclusão das cinco propostas apresentadas no processo de sistematização e análise das contribuições, com sua identificação individualizada por artigo e matéria;

c) O encaminhamento das propostas à Comissão responsável pela revisão da Lei Orgânica, aos órgãos de assessoramento jurídico e aos vereadores, para conhecimento e apreciação;

d) A apresentação e apreciação de propostas de alteração que preservem expressamente as garantias atualmente estabelecidas no artigo 90, caput e incisos I, IX e XV, bem como nos artigos 245 e 246 da Lei Orgânica vigente;

e) Que eventual decisão pela não incorporação das propostas seja acompanhada de justificativa jurídica, especialmente quanto à supressão de garantias anteriormente expressas na legislação orgânica municipal;

f) A disponibilização ao SINSEP de resposta formal sobre o encaminhamento e a apreciação das contribuições apresentadas.

Por fim, esta entidade reafirma seu compromisso com o aperfeiçoamento da legislação municipal, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido por esta Casa Legislativa, mas ressaltando que a modernização da Lei Orgânica deve representar também o fortalecimento das garantias sociais, trabalhistas e institucionais já conquistadas.

(19) 3806-2745
Rua Cabo José Guedes, 125
Jardim Brasília - Mogi Mirim | SP

Digitalizado com CamScanner

A preservação expressa desses direitos contribui para a estabilidade das relações funcionais, a valorização dos servidores e o respeito à autonomia das entidades que legitimamente os representam.

Certos da atenção dispensada, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM SP
DAVID BARONE
PRESIDENTE

(19) 3806-2745
Rua Cabo José Guedes, 125
Jardim Brasília - Mogi Mirim | SP

Digitalizado com CamScanner